



Em caso de acidente e/ou de dano(s), não deslocar o veículo e telefonar SEMPRE para +5999 461 3282 (Forensys Curaçao). NÃO está segurado se esta condição não for cumprida.

Em caso de avaria, contactar durante o horário de expediente (Seg - Dom / 08:00 AM - 06:00 PM)+5999 461 0659, ou +5999 465 0896 (24/7 Estrada Serviço Curaçao)

Combustível: AMARELO (super)

-
1. As presentes condições gerais aplicam-se aos contratos de aluguer celebrados entre a Columbus Car Rental BV ("Columbus"), na qualidade de locador de um veículo, e um terceiro locatário de um veículo ("locatário").
 2. As datas registadas com a reserva definitiva (depois de o mutuante ter recebido o pré-pagamento) são vinculativas. O locatário é obrigado a pagar o número de dias de aluguer acordados, mesmo que o veículo seja levantado mais tarde ou devolvido mais cedo. Se o veículo for devolvido antes do prazo acordado, não haverá lugar a qualquer restituição pelos dias não utilizados da reserva. O pré-pagamento da renda passa do pagamento da renda devida para o pagamento de outras despesas a que o arrendatário está obrigado.

Quando o montante exigido pelo mutuante não é pago em dinheiro ou não é cumprido na data acordada, o mutuante é, a partir desse momento, o juro legal, multiplicado por 2% numa base anual, sobre o montante em dívida. Quando o inquilino, após a soma, não paga o montante restante, o credor está autorizado a aumentar este montante com os custos da dívida.
 3. O automóvel está equipado com um seguro de responsabilidade civil e um seguro contra todos os riscos.

NÃO DEDUZÍVEL

Isto significa que o automóvel está totalmente segurado e que não existe franquia. Isto só é aplicável se o utilizador respeitar a lei e as condições aplicáveis. Os danos causados a terceiros permanecem, embora sejam reembolsados pela seguradora nos termos da lei, embora não haja cobertura nos termos das condições da apólice. Isto acontece se o condutor estava sob a influência de álcool ou drogas no momento da ocorrência do dano, este dano será totalmente recuperado do locatário.

Nota: Os danos ou a perda da(s) chave(s) do veículo, o reabastecimento incorreto (por exemplo, gasóleo em vez de super) e um bloqueio (chave(s) no veículo e portas trancadas) não são considerados como não se enquadram na franquia e o locatário tem de pagar por isso.

4. Não é permitido fumar no automóvel. As despesas de limpeza (XCG 500,-) serão cobradas e devem ser reembolsadas pelo locatário.

5. Salvo acordo prévio em contrário, o locatário é obrigado a levantar o veículo na agência. É necessária uma carta de condução válida para levantar o carro. O locatário é obrigado a devolver o veículo, com todos os acessórios, o mais tardar no dia e hora em que o contrato é rescindido, no endereço do mutuante, no mesmo estado, excluindo o desgaste normal, a menos que o locatário solicite antecipadamente uma prorrogação do período de aluguer e esta prorrogação seja concedida pelo mutuante. O período de aluguer prolongado desta forma continua sujeito a estas disposições gerais e termina no momento acordado, que é vinculativo.

Se tiver sido acordado que o credor, após a devolução do veículo, terá direito a uma boleia, o locatário é obrigado a respeitar exatamente a hora acordada, tal como indicado no contrato de aluguer. Se o veículo for devolvido mais cedo ou mais tarde, o mutuante não é obrigado a dar boleia ao locatário e este tem de tratar do transporte sozinho.

6. Se o veículo não for devolvido ao mutuante no prazo, eventualmente alargado, previsto no contrato de aluguer, o mutuante adquire o direito de retomar imediatamente o veículo, continuando o aluguer automaticamente, segundo as mesmas disposições, até ao dia e à hora em que o veículo voltar a estar na posse do mutuante. Se o automóvel for devolvido numa data anterior, o mutuante não é obrigado a devolver o dinheiro. Sempre que o locatário prove que a ultrapassagem do período de aluguer inicial foi consequência de uma infração não imputável, tal como uma falha técnica do veículo que já se encontrava basicamente presente aquando da celebração do contrato de aluguer, não será cobrada a taxa horária especificada neste artigo. Além disso, o mutuante avaliará, em função das circunstâncias do caso, se é devida uma (parte da) taxa diária sobre esse período.
7. Durante o tempo em que o locatário tem o veículo à sua disposição, os custos de utilização do veículo, tais como combustível e estacionamento, ficam a cargo do locatário.
8. Apenas a pessoa especificada no contrato de aluguer com o nome e o número da carta de condução está autorizada a conduzir o veículo (com exceção das pessoas do grupo de viajantes), os terceiros que conduzam o veículo e que não sejam conhecidos do mutuante não estão segurados.

O automóvel tem um seguro de passageiros. O locatário indemniza o mutuante por todos os danos causados aos passageiros ou a terceiros pelos quais o mutuante possa ser responsável.

Se houver mais condutores, a Columbus reserva-se o direito de exigir o depósito antes de alugar o veículo. O locatário é, a todo o momento, a pessoa responsável e responsabilizável em relação a Columbus como parte contratual.

9. O locatário indemniza o mutuante por todas as multas impostas ao mutuante relativas a atos criminosos praticados durante o período de aluguer pelo condutor e/ou ocupante, a menos que as multas e/ou danos a pagar pelo mutuante resultem de um defeito do veículo que já estava (em primeira instância) presente na data efectiva do período de aluguer.

10. O mutuante tem o direito de rescindir imediatamente o contrato de aluguer sem aviso prévio de incumprimento ou intervenção judicial, sem prejuízo do direito ao reembolso de custos, danos e juros, se se tornar evidente que o locatário não cumpriu, não cumpriu atempadamente ou não cumpriu integralmente as obrigações do contrato de aluguer durante o período de aluguer; em caso de morte, tutela, pedido de suspensão do pagamento ou falência do locatário; ou se ocorrerem circunstâncias antes do fim do período, que o mutuante não conhecia no início do período de aluguer, e que sejam de tal natureza que, se o mutuante tivesse conhecimento delas, não teria celebrado o contrato de aluguer.

O locatário é então obrigado a devolver imediatamente o veículo com os acessórios, em caso de incumprimento do qual o mutuante tem o direito de readquirir a posse do veículo com os acessórios. O locatário concede uma procuração ao mutuante ou a uma pessoa por ele designada para verificar o veículo onde quer que este se encontre ou para readquirir a posse do veículo. No caso de o veículo ser retomado pelo mutuante, são reservados todos os direitos para recuperar os custos incorridos pelo locatário ou os prejuízos sofridos devido ao incumprimento do contrato.

11. O locatário tem direito a um transporte de substituição se for impossível continuar a conduzir o veículo alugado devido a um defeito do veículo.

Outros custos ou perdas ou danos (consequenciais) não são reembolsados pela Columbus. Em todos os outros casos em que seja impossível continuar a conduzir, o locatário não tem direito a transporte de substituição. O credor nunca é responsável pelos danos causados à carga, independentemente da forma como ocorreram. O locatário, mesmo que se trate de uma pessoa singular que não actue na qualidade de profissional ou de empresa, deve celebrar um seguro privado para eventuais danos.

12. O locatário declara, sob reserva de prova em contrário, ter recebido o veículo sem defeitos e/ou danos visíveis, salvo indicação em contrário no registo de danos e conhecidos em Columbus.

Em caso de defeito no veículo, no interior e/ou danos, ocorridos ou originados pelo veículo alugado, o locatário é obrigado a notificar imediatamente o credor (durante o horário de expediente - Seg - Dom / 08:00 - 18:00).

Em caso de avaria na estrada ou em sua casa/apartamento/hotel, pode telefonar para a assistência rodoviária (+5999 465 0896). A assistência rodoviária não se aplica a terrenos não pavimentados e de difícil acesso; nestes casos, o locatário deve pagar ele próprio os custos de reboque e de reparação.

Em caso de danos no veículo e em caso de acidente/colisão, o locatário é obrigado a

- a. notificar imediatamente o mutuante e contactar o número "Forensys Curaçao +5999 461 3282;
- b. se necessário, avisar a polícia de trânsito (telefone 911)
- c. seguir as instruções do mutuante, tais como a apresentação de declarações de testemunhas e/ou outros documentos relacionados com o acontecimento;
- d. apresentar sempre uma declaração de compromisso completamente preenchida e assinada factos relativos a acidentes de viação do "Serviço de Assistência Rodoviária" ao mutuante **no prazo de 24 horas**, salvo acordo escrito em contrário, ou a disponibilização atempada dos mesmos;
- e. abster-se de qualquer tipo de admissão de culpa;

- f. nunca abandonar o veículo sem ter utilizado devidamente todas as medidas de segurança contra acidentes, furto e roubo que tenham sido aplicadas no veículo e no seu interior;
- g. conceder ao mutuante e às pessoas por ele designadas toda a cooperação solicitada para a defesa contra reclamações de terceiros ou para obter indemnizações de terceiros e receber tudo o que estiver relacionado com o acidente do locatário/conductor ou apresentar ao mutuante documentos e cartas assinados, etc.

Se o veículo tiver de ser rebocado, deve ser chamada a assistência rodoviária (+5999 465 0896) e o mutuante deve ser informado.

Se as condições anteriores não forem cumpridas, o direito a indemnização do seguro caduca e a totalidade dos danos terá de ser paga pelo locatário.

13. Não é permitido utilizar ou conduzir o veículo:

a por uma pessoa que não possua uma carta de condução válida, cujo nome e endereço corretos não estejam especificados no contrato de aluguer ou cujo nome, endereço ou idade tenham sido incorretamente especificados;

b) por uma pessoa sob a influência de bebidas alcoólicas ou de substâncias estupefacientes e/ou estimulantes, ou por uma pessoa que sofra de qualquer deficiência mental e/ou física que comprometa a sua capacidade de conduzir um veículo e/ou afete a sua atenção;

c) para o transporte de passageiros ou de mercadorias em troca de um reembolso, para efeitos de uma atividade contrária à lei (por exemplo, roubo, contrabando, etc.), em testes de velocidade, para dar lições de condução, jogos ou ralis ou para empurrar ou rebocar outro veículo e/ou reboque.

14. O locatário é obrigado a não sobrecarregar o veículo com passageiros, bagagem, carga, etc.

15. As despesas normais de utilização e desgaste ficam a cargo do mutuante.

16. O Super deve ser sempre utilizado para encher o depósito (**amarelo na estação de serviço**). O nível de combustível é verificado aquando da entrega, devendo o veículo ser entregue com a mesma capacidade de combustível. **Se não entregar o veículo com o mesmo teor de combustível que tinha quando o recebeu, terá de pagar 150,00 XCG adicionais para custos de manuseamento.**

Se o contador de combustível indicar uma capacidade do depósito de $\frac{1}{4}$, é recomendável abastecer-se de combustível. A qualidade do combustível é bastante baixa, pelo que não se deve andar com o depósito completamente vazio.

17. O carro tem de estar estacionado na casa ou na propriedade alugada do locatário e deve estar sempre localizado numa área fechada. O automóvel deve ser estacionado o mais longe possível das vias públicas e, em caso algum, deve ser estacionado numa via pública. Se o locatário não tiver essa possibilidade, deve informá-lo no aluguer de automóveis (Columbus). Danos causados por roubo ou por outro motivo devido ao estacionamento num local diferente do anterior mencionado ficará inteiramente a cargo do locatário.

18. Os danos no motor e na carroçaria resultantes da condução em terrenos não pavimentados também ficam totalmente a cargo do locatário. Se o locatário tiver um pneu furado, contacte o Mutuante para obter mais informações. Se o veículo for devolvido com um pneu furado (ou um pneu sobresselente furado), será cobrado um montante de XCG 350,00.

19. NÃO DEIXAR OBJETOS DE VALOR VISÍVEIS NO VEÍCULO, O QUE EVITA DANOS NO VEÍCULO E DECLARAÇÕES INFELIZES. O MUTUANTE NÃO É RESPONSÁVEL PELOS OBJETOS DEIXADOS NO VEÍCULO DEPOIS DE ESTE TER SIDO DEVOLVIDO

20. O locatário é obrigado a impedir que seja estabelecido qualquer direito sobre o veículo, que este seja emprestado ou vendido ou que fique à disposição de outra pessoa.
21. A nulidade ou invalidade de uma ou mais disposições do presente acordo não afeta a validade e a aplicabilidade das restantes disposições. Quaisquer custos decorrentes do incumprimento destas condições são inteiramente suportados pelo locatário.
22. O mutuante tem o direito, e o locatário autoriza, de colocar mensagens publicitárias no veículo alugado pelo mutuante para terceiros.
23. A lei do país de Curaçao aplica-se ao contrato de aluguer e a todos os contratos dele resultantes. Os litígios decorrentes destas condições e/ou dos direitos e obrigações das partes envolvidas em acordos aos quais estas condições são aplicáveis serão resolvidos exclusivamente pelo tribunal competente em Willemstad (Curaçao) e, em casos urgentes, pelo Presidente do Tribunal de Willemstad. As condições estão disponíveis para inspeção junto do prestamista e nos veículos de aluguer.

Curaçao, .../.../2026 pronto e cobinado pelo locatário:

Nome e assinatura